PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Institui gratificações de funções a serem concedidas a servidores efetivos designados para o exercício e a responsabilidade de atribuições de maior complexidade do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É instituída a Gratificação de Função – GF – de Coordenador do Setor de Licitações e Contratos, no valor equivalente a multiplicação do coeficiente correspondente a 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois) do valor atribuído ao padrão de referência do quadro geral de servidores do Município, a ser concedida a servidor(a) efetivo(a) designado(a) para tal função por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao servidor designado como Coordenador do Setor de Licitações e Contratos:

I – Coordenar e supervisionar o Setor de Licitações e Contratos, assegurando a legalidade e eficiência dos processos licitatórios;

II – Supervisionar a elaboração de termos de referência, editais, atas e minutas contratuais;

III – Acompanhar os trâmites licitatórios presenciais e eletrônicos, prestando apoio estratégico e legal;

IV – Validar processos antes de sua tramitação formal e acompanhar relatórios e controles de prazos;

V – Coordenação e execução das atividades inerentes à formalização dos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação a serem firmados entre o Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2 de dezembro de 2014, e suas alterações e Patrocínios, na forma da Lei.

VI – Encaminhar os atos administrativos para publicação nos meios legais;

VII – Promover a constante atualização normativa do setor, orientando os servidores quanto a jurisprudências, legislações e boas práticas;

VIII – Manter comunicação entre o setor de licitações e os demais departamentos administrativos e jurídicos;

IX – Supervisionar a alimentação dos sistemas oficiais de controle.

REJEITADO
EM 03 / 06 / 2025
PRESIDENTE

Art. 3º - A administração proporcionará treinamentos e qualificações ao servidor designado para a função, sendo condição para a manutenção da designação a participação nos cursos e treinamentos ofertados.

Art. 4º - A Gratificação de Função – GF – de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração proporcional de férias e gratificação natalina, proporcionalmente, respectivamente, ao tempo de percepção no período aquisitivo e não terá incidência de contribuição previdenciária, sendo aplicável a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 5º - A definição do(a) servidor(a) a ser designado(a) para a função será de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica extinta a Função Gratificada de Tesoureiro, instituída na Lei Municipal nº 052, de 30/08/1993, constante no quadro do Capítulo III - Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da referida Lei.

Art. 7º - Fica **revogado o Parágrafo único do Artigo 21** da Lei Municipal nº 052, de 30 de agosto de 1993.

> **"Parágrafo único.** A função gratificada de tesoureiros é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente."

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades em que os servidores estiverem lotados.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

REJEITADO
EM 03/06/2025
PRESIDENTE

Ametista do Sul, 23 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60/2025

REJEITADO
EM 03 / 06 / 2025
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Função como forma de remunerar servidor(a) designado(a) para as funções de maior responsabilidade e complexidade fundamentais para a Administração, cujo(a) será designado(a) como **Coordenador do Setor de Licitações e Contratos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Compete a(o) servidor(a) designado(a) responsabilidade pela execução das atividades inerentes à coordenação e supervisão do Setor de Licitações e Contratos, a elaboração de termos de referência, editais, atas e minutas contratuais, acompanhamento dos trâmites licitatórios presenciais e eletrônicos, validação de processos antes de sua tramitação formal e acompanhar relatórios e controles de prazos, coordenar e executar as atividades atinentes à formalização dos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação a serem firmados entre o Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, encaminhar os atos administrativos para publicação nos meios legais, promoção de constante atualização normativa do setor, a comunicação entre o setor de licitações e os demais departamentos, supervisão da alimentação dos sistemas oficiais de controle, dentre outras relativas à função.

A criação desta gratificação se justifica pela crescente complexidade e volume das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos, especialmente após a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. A legislação atual exige um elevado nível de organização, conhecimento técnico e cumprimento rigoroso de prazos e procedimentos legais, o que torna imprescindível a designação de um servidor efetivo, para responder por essas demandas junto aos demais servidores do setor.

O fortalecimento institucional do setor de licitações é essencial para assegurar a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e transparência**. A função ora criada contempla atribuições técnicas e de coordenação, exigindo do servidor designado uma atuação estratégica e altamente qualificada.

A Gratificação de Função – GF, de natureza *propter laborem*, será concedida exclusivamente a servidor público efetivo do Município, por meio de designação formal e objetiva, conforme os critérios legais e administrativos. A medida visa não apenas valorizar o servidor investido da função, mas também garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, sem aumento de cargos comissionados. Segue, em anexo, Planilha de Valores.

A extinção da Função Gratificada de Tesoureiro, constante no Capítulo III - Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 052, DE 30/08/1993, justifica-se pelo fato de que o Cargo de Tesoureiro será provido por pessoal regularmente aprovado em Concurso Público, homologado e vigente, para o referido cargo.

Entende-se dispensável maiores arguições, pois todos somos sabedores da importância, da responsabilidade e complexidade destas funções para a administração, daí a necessidade de provê-las com servidor responsável e qualificado, que por sua vez merece ser gratificado

Considerando a relevância e a responsabilidade da função, bem como a necessidade de adequação administrativa às novas exigências legais, solicitamos a aprovação unânime deste Projeto de Lei, por sua conveniência, legalidade e oportunidade.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

REJEITADO
EM 03 / 06 / 2025
PRESIDENTE

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS

	Vencimento		2025	2026	2027
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R$ 3.197,54		R$ 29.833,05	R$ 42.623,21	R$ 42.623,21
	TOTAL GERAL		R$ 115.079,46		

REJEITADO
EM 03/06/2025
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025
AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 60/2025, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 60/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituída a Gratificação de Função – GF – de Coordenador do Setor de Licitações e Contratos, no valor equivalente à multiplicação do coeficiente correspondente a 2,30 (dois virgula trinta) do valor atribuído ao padrão de referência do quadro geral de servidores do Município, a ser concedida a servidor(a) efetivo(a) designado(a) para tal função por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário Afonso Ribeiro – Câmara Municipal de Vereadores de Ametista Do Sul, Estado do Rio Grande Do Sul, dia 02 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente

PAULO ROBERTO SGANZERLA
Relator

RONI TONET
Membro

APROVADO
EM 03/06/2025
PRESIDENTE